

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ**

LEI Nº 267/01, DE 28 DE MAIO DE 2001.

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER O PARCELAMENTO
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO DECRETA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a parcelar em 06 (seis) meses o pagamento da remuneração dos servidores municipais, referente ao mês de dezembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 28 DE
MAIO DE 2001.**


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal